

DECRETO Nº 11.401, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 9.076, de 21 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação, forma de acesso e utilização do Parque de Inovação e Tecnologia do Município de Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Parque de Inovação e Tecnologia do Município de Santa Cruz do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET), está instalado em uma área total de 9.643,44 m², conforme matrícula nº 111.235, localizado na BR-471, Km 130-131, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul – RS., terá sua ocupação e funcionamento regulados por este decreto e Regimento Interno.

Art. 2º O Parque de Inovação e Tecnologia constitui-se de cinco (5) prédios, conforme croqui anexo deste decreto.

§1º Prédio 1 com 160.30 m² servirá para abrigar a administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e segurança das estruturas.

§2º Prédio 2 com 1149.00 m² servirá para abrigar as empresas, entidades e instituições, previstas no Art. 9º da Lei 9.076 de 21 de Setembro de 2022, além do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§3º Prédio 3 com 160.74 m² que servirá para abrigar as empresas residentes, previstas no Art. 8º da Lei 9.076 de 21 de Setembro de 2022.

§4º Prédio 4 com 91.15 m² que servirá para abrigar Estruturas administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como o Banco do Povo e Balcão do Empreendedor.

§5º Prédio 5 com 551,83 m² servirá para abrigar as empresas associadas, previstas no Art. 9º da Lei 9.076 de 21 de Setembro de 2022, e espaço de Coworking previsto no artigo 7º da mesma Lei, além de auditório.

Art. 3º As empresas e empreendedores são responsáveis por suas respectivas salas e espaços, sendo de suas responsabilidades o zelo e a guarda dos mesmos.

Art. 4º É proibida a alteração estrutural de qualquer espaço do parque de Inovação e Tecnologia, sem devida autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 5º Em relação ao Espaço CoWorking:

I – Espaço comunitário destinado para pessoas físicas e jurídicas, donos de negócios digitais ou que tenham uma ideia de negócio inovador ou tecnológico, principalmente os que estão em fase inicial de atividade;

II – Não haverá limite de tempo de permanência no local;

III – O espaço será de livre acesso, não podendo ser locado ou destinado para um fim diferente do definido no inciso I deste artigo;

IV – Para utilização do espaço não será cobrado pagamento de qualquer tipo;

V – Os Espaços deverão ser agendados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com antecedência;

VI – Serão disponibilizados até 15 espaços para Coworking.

Art. 6º Em relação às Empresas Residentes:

I – Destinado para Startups enquadradas na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups);

II – O espaço poderá ser concedido por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, limitado ao tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III – Para utilização do espaço não será cobrado pagamento de qualquer tipo;

IV – Uma empresa que receber a concessão de espaço somente poderá receber nova concessão após 12 (doze) meses do encerramento da última concessão

V – Solicitação renovação concessão de espaço deve ser encaminhada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com no mínimo 60 dias antes do seu término.

VI – Serão disponibilizados até 26 espaços para empresas enquadradas como Residentes.

Art. 7º Em relação às Associadas:

I – Destinados para empresas de tecnologia, empresas em geral que utilizem inovação em seu modelo de negócio, empresas em geral que queiram utilizar o espaço para instalação de unidade/setor de tecnologia/inovação, empresas em geral que queiram desenvolver projetos alinhados com os objetivos do local, instituições de ensino, entidades de classe voltadas ao empreendedorismo ou inovação e Sistema “S”;

II – Não haverá prazo de concessão do espaço, desde que a utilização do mesmo esteja alinhado com os objetivos desta Lei;

III – Para utilização do espaço, a empresa deverá pagar valor a título de locação, o qual será regulamentado por Decreto;

IV – O Município e as instituições de ensino, entidades de classe voltadas ao empreendedorismo ou inovação e o Sistema “S” poderão, mediante aprovação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Parque de Inovação, celebrar instrumento de parceria onde fica dispensado o pagamento previsto na inciso III, desde que haja contra-partida para utilização do espaço;

V – Conforme solicitação formal apresentada por empresa enquadrada no inciso I, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Parque de Inovação e Tecnologia, poderá conceder até 12 (doze) meses de isenção do pagamento inicial da locação;

VI – A renovação de permanência deverá ser encaminhada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com no mínimo 60 dias antes do término da concessão;

VII – O Custo de Indenização pelo espaço, será de 0,04 UPM por m²;

VIII – Serão disponibilizados até 18 espaços para empresas enquadradas como Associadas

Art. 8º Para acesso ao parque deverão ser apresentados digitalizados, os seguintes documentos, que serão avaliados pela Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento, juntamente com o COMCITI conforme previsão no Art 5º da Lei 9.076 de 21 Setembro de 2022:

I – Cadastro no Site do Município;

II – Plano de Negócio para empresas residentes (disponível no site);

III – cópia digitalizada dos atos constitutivos e alterações da empresa devidamente registradas nos órgãos competentes;

IV – apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

V – certidão de regularidade fiscal da empresa nos níveis Federal (Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União), Estadual, Municipal, FGTS e Débito Trabalhista;

VI – certidão negativa de débitos municipais dos sócios da empresa ou do empreendedor;

VII – Outros documentos que a comissão achar conveniente desde que previstos no regimento interno do Parque.

Art. 9º Os Critérios de Avaliação para ocupação dos espaços serão mediante pontuação, da seguinte forma:

I – Empresa de Tecnologia: 10 pontos;

II – Empresa de Inovação: 20 Pontos;

III – Se Empreendedor Pessoa Física: 10 Pontos;

IV – Se Empreendedor Pessoa Jurídica: 20 Pontos;

V – Cada Emprego gerado no Espaço do Parque: 10 Pontos;

VI – Tempo de Atuação no Mercado: 1 Ponto por ano.

Art. 10. A classificação se dará da maior pontuação para a menor e em caso de empate, terão prioridade empresas com maior pontuação na geração de emprego, sendo que, permanecendo empatado, será realizado sorteio para definição.

Art. 11. Caso todos os espaços não sejam ocupados durante a divulgação de edital de chamamento público, os demais espaços ficam disponíveis para contratação direta entre os empreendedores e o

município, desde que cumpridas todas as especificações da Lei nº 9.076 de 21 setembro de 2022 e deste decreto.

Art. 12. O Proponente que ainda não tiver pessoa jurídica constituída, e tiver seu projeto aprovado para implementação no Parque de Inovação e Tecnologia, terá um prazo de 6 meses para constituição da mesma.

Art. 13. Os serviços relativos às áreas de uso comum, que incluem recepção geral (guarita), manutenção patrimonial, limpeza da área comum, jardinagem, segurança, eletricidade e água/esgoto, serão custeados pela SEDET, gestora do Parque de Inovação e Tecnologia.

Art. 14. Caberá à empresa / empreendedor os investimentos necessários para adequação da sala às suas necessidades específicas após a assinatura do contrato.

Art. 15. Após a divulgação do resultado, a empresa / empreendedor selecionada (o) terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Caso o selecionado não assine o contrato no prazo previsto, a Secretaria gestora poderá convocar o próximo na ordem de classificação.

Santa Cruz do Sul, 30 de setembro de 2022.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração